



## **Ministério de Minas e Energia**

### **Consultoria Jurídica**

#### **PORTARIA Nº 245, DE 20 DE ABRIL DE 2012.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no art. 3º, inciso IV, e no art. 3º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, e o que consta no Processo nº 48500.000500/2001-19, resolve:

Art. 1º Não prorrogar a concessão para exploração da Usina Termelétrica denominada UTE São Gonçalo, com potência de 210,80 MW, localizada no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e demais Instalações de Transformação e Transmissão de Interesse Restrito da Central Geradora, outorgada originalmente à Companhia Brasileira de Energia Elétrica - CBEE pelo Decreto nº 32.078, de 12 de janeiro de 1953, alterado pelo Decreto nº 44.783, de 6 de novembro de 1958, desvinculada do acervo da CBEE e alienada a Furnas Centrais Elétricas S.A., pela Portaria MME nº 931, de 14 de julho de 1977.

Art. 2º Competirá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, celebrar o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/2004-ANEEL, de 12 de novembro de 2004, com o objetivo de adequá-lo ao disposto nesta Portaria.

Art. 3º Caberá à ANEEL providenciar os levantamentos e as avaliações necessárias para subsidiar a decisão do Poder Concedente quanto à reversão dos bens e instalações vinculados à concessão de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.4.2012.**